



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú

PORTARIA Nº 448/GDG/IFC-CAM/2016, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 10 da Resolução nº 50/2010 – CONSUPER homologada pela Resolução 001/2011 e considerando a Resolução nº 069/2014 - CONSUPER e em conformidade com o contido no Processo nº 23348.004161/2016-12, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Local de Avaliação do Instituto Federal Catarinense - *Campus* Camboriú – CLA, pertencente à Comissão Própria de Avaliação – CPA, com a seguinte composição:

a) Representante do corpo docente e respectivo suplente:

TITULAR: LEONARDO TALAVERA CAMPOS, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula nº 1200633;

SUPLENTE: GERSON CARLOS SAISS, ocupante do cargo de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula nº 2102086.

b) Representante do corpo técnico-administrativo e respectivo suplente:

TITULAR: JÉSSICA MOTTA, ocupante do cargo de Técnica em Agropecuária, Matrícula nº 1757282;

SUPLENTE: WUYSLEN RANIERY SANTOS MELO, ocupante do cargo de Técnico em Tecnologia da Informação, Matrícula nº 2963550;

c) Representante do corpo discente e respectivo suplente:

TITULAR: JOSÉ GALOTTA LUCENA, discente do Curso de Licenciatura em Matemática;

SUPLENTE: THAÍS REMILDA BORBA CORRÊA, discente do Curso de Licenciatura em Pedagogia.


RECEBIDO
09/12/16

...continua



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú

continuação...

Página 02 da Portaria nº 448x/GDG/IFC-CAM/2016, de 08 de dezembro de 2016.

d) Representante da sociedade civil organizada e respectivo suplente:

TITULAR: DORIVAL BUENO JÚNIOR;

SUPLENTE: JONAS LUIZ DA SILVA.

Art. 2º Os representantes que integram a Comissão Própria de Avaliação terão mandato de dois anos podendo haver uma recondução por igual período.

Art. 3º Compete à Comissão Própria de Avaliação – CPA:

- I. Organizar os procedimentos e instrumentos a serem usados na autoavaliação da instituição, incluindo grupos de trabalho para agilizar o fluxo da autoavaliação;
- II. Coordenar e Participar da produção de informações sobre a realidade do IFC;
- III. Articular a participação de toda a comunidade interna e externa no processo de autoavaliação institucional;
- IV. Promover seminários e debates avaliativos;
- V. Garantir o rigor na coleta de dados e outras informações, bem como em todas as atividades avaliativas;
- VI. Promover a ampla divulgação dos resultados da autoavaliação institucional através de relatórios, informativos e boletins, incluindo os processos e métodos utilizados nas etapas de avaliação;
- VII. Empenhar-se para que autoavaliação seja ponto de partida para reflexão e proposições de melhorias institucionais;
- VIII. Elaborar o relatório final da autoavaliação institucional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROGÉRIO LUÍS KERBER
Diretor-Geral